



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.

entre

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.

(como Emissora)

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas)

Datado de
06 de dezembro de 2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sipcam Nichino Brasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”), as partes abaixo qualificadas:

De um lado:

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Igarapava, nº 599, Distrito Industrial III, CEP 38044-755, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.361.306/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”), neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, quando em conjunto com a Emissora as “Partes”);

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2022 (“AGE”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo

59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS

Esta 4ª emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia de qualquer espécie, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, (“Emissão”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”). A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta (“Comunicado de Início”) e a comunicação de seu encerramento à CVM (“Comunicado de Encerramento”), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.1.2. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)** - A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do Comunicado de Encerramento à CVM, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e Publicação das Atas de Assembleia Geral Extraordinária

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no jornal “Jornal da Manhã da cidade de Uberaba” e/ou no “Jornal de Uberaba”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do

documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia em pdf da referida Ata devidamente arquivada, bem como suas publicações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do deferimento do registro.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEMG

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via original ou uma cópia em pdf, em caso de registro digital da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos deverão ser enviadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do deferimento do registro, ao Agente Fiduciário.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) Distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures (conforme definido abaixo) somente poderão ser negociadas ente Investidores Qualificados, conforme especificados no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição inicial por Investidor Profissional (abaixo definido), observados os termos e exceções dispostos nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento,

pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. Ainda, a vedação à negociação das Debêntures no mercado secundário no período de 90 (noventa) dias contados de que trata a Cláusula 2.4.2 acima não será aplicável ao lote de Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.4.4. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem como objeto social: (a) pesquisa, desenvolvimento, registro, fabricação, formulação, embalagem, comercialização e distribuição, em qualquer localidade do país e do exterior de insumos agrícolas, tais como herbicidas, inseticidas, acaricidas, fungicidas, nematicidas, bactericidas e produtos correlatos, produtos para alimentação animal, produtos para sanidade animal, corretivos de solo e inoculantes, fertilizantes e produtos para nutrição de plantas, suas matérias primas e intermediários e graus técnicos, sementes, mudas e outros materiais de propagação vegetal geneticamente modificados ou não, produtos domissanitários, biocidas, máquinas e implementos agrícolas, irrigação, drenagem, estufas, equipamentos e sistemas, adjuvantes em geral para a agricultura e outros produtos de química fina, produtos farmacêuticos e aditivos para produtos plásticos; (b) importação e exportação de produtos, matérias primas, materiais técnicos, ingredientes ativos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades contidas no item anterior, de acordo com as leis e normas vigentes no país; (c) venda e compra de commodities agrícolas no país; (d) prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, financeira, comercial, tecnológica, análise de sistemas e representação por parte de terceiros; (e) prestação de serviços de terceiros de tudo o que trata a letra “a” acima; (f) participação em outras empresas ou sociedades simples ou empresárias; e (g) gestão de ativos intangíveis não financeiros, consistentes na celebração de contratos de franquia, *franchising*.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, mediante alongamento do seu passivo bancário e ao reforço de seu capital de giro.

4.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados da integral utilização, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido). Podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

5.3. Número de Série

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Agente de Liquidação e Escrituração

5.4.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador da Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na

cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o contexto requiera, definição esta que incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador acima nomeado na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Agente de Liquidação e Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e pela CVM. O Agente de Liquidação e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação conjunta pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

5.5. Data de Emissão

5.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022 (“Data de Emissão”).

5.6. Data de Início da Rentabilidade

5.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização.

5.7. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.7.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.8. Conversibilidade

5.8.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.9. Espécie

5.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia de qualquer espécie.

5.10. Prazo e Data de Vencimento

5.10.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”).

5.11. Valor Nominal Unitário

5.11.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.12. Quantidade de Debêntures Emitidas

5.12.1. Serão emitidas 150.000,00 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

5.13. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.13.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização” e a primeira Data de Integralização como a “Primeira Data de Integralização”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização ou, nas Datas de Integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização.

5.14. Atualização Monetária das Debêntures

5.14.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.15. Remuneração das Debêntures

5.15.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão, desde a Primeira Data de Integralização, remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.15.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNE \times (\text{FatorJuros} - 1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário dos juros flutuantes, acrescido do “*Spread*”, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido).

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do “*Spread*”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread},$$

onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,

calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: fator de “Spread”, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, calculado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde

Spread: 2,0000.

N = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento assim como seu produtório;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.15.3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.15.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.15.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“Taxa Substitutiva”), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Debenturistas pela Emissora em razão da substituição da Taxa DI.

5.15.6. Na hipótese de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa Substitutiva, Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das debêntures em circulação em primeira convocação e 60% (sessenta por cento) dos presentes em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16. Pagamento da Remuneração

5.16.1. A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento (“Datas de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os

pagamentos decorrentes da Aquisição Facultativa, e das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

5.16.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.

5.17. Amortização do Principal

5.17.1. Ressalvados os pagamentos decorrentes da Aquisição Facultativa e das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento das Debêntures.

5.18. Local de Pagamento

5.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.19. Prorrogação dos Prazos

5.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia (i) em que não haja expediente bancário, com relação aos pagamentos que não devam ser realizados por meio da B3, se houver; e/ou (ii) que não seja um Dia Útil, com relação aos pagamento que devam ser realizados por meio da B3.

5.19.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.20. Encargos Moratórios

5.20.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

5.21. Repactuação

5.21.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.22. Publicidade

5.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Jornal da Manhã da cidade de Uberaba” e/ou no “Jornal de Uberaba” (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, www.sipcammichino.com.br, e informados aos Debenturistas por meio de comunicação individual, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.

5.23. Classificação de Risco

5.23.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5.24. Resgate Antecipado Facultativo

5.24.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da total ou parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério, em cada Data de Pagamento de Remuneração, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) a Emissora deverá enviar para o Agente Fiduciário e aos Debenturistas uma notificação com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da Data de Pagamento de Remuneração, e mediante comunicação à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do resgate antecipado, informando sobre o resgate antecipado e informando o número de Debêntures que pretende resgatar antecipadamente (“Resgate Antecipado Facultativo”); e
- (ii) somente será permitido o Resgate Antecipado de Debêntures que totalizem, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que sejam múltiplos de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.24.2. A Emissora concorda, neste ato, que uma das premissas econômicas desta Emissão está consubstanciada no cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive no que tange o cumprimento do prazo originalmente acordado e respectivas condições de pagamento e, portanto, que uma eventual alteração no prazo e na forma de pagamento acarretará um desequilíbrio financeiro na estrutura da presente operação.

5.24.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, integral ou parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme indicado no período da tabela abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”):

Período de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo (a contar da Data da Emissão)	Prêmio incidente
15/12/2022 (inclusive) até 15/06/2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
15/06/2024 (inclusive) até 15/06/2025 (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
15/06/2025 (inclusive) até 14/12/2025 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

5.24.4. Quando Resgate Antecipado Facultativo for parcial, será realizado sorteio com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado para tanto, o disposto nos itens 5.24.5 e 5.24.6 abaixo, além da Cláusula 10 desta Escritura.

5.24.5. Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto no item 5.24.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do resgate antecipado, ou (ii) ainda que havendo a Assembleia Geral de Debenturistas, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio entre os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures com base no número de inscrição de cada Debenturista no CPF/ME ou no CNPJ/ME, conforme o caso, observado, para tanto, o disposto no item 5.24.6 abaixo.

5.24.6. O Resgate Antecipado Facultativo, quando parcial, deverá ser realizado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista serão realizadas fora do âmbito da B3.

5.24.7. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.25. Aquisição Facultativa

5.25.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução CVM 77 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.25.2. Em atendimento ao disposto nos artigos 18º e 19º da Resolução CVM 77, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos

Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.22, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Aquisição Facultativa”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (i) a data pretendida para a Aquisição Facultativa, que deverá ser um Dia Útil, bem como eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (ii) a emissão (iii) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, que pode ser indicada como quantidade determinada, mínima ou máxima, sendo que, caso a quantidade indicada como objeto da aquisição corresponda: (a) à totalidade ou a uma determinada quantidade de debêntures de determinada emissão ou série, a comunicação deve prever se a oferta de aquisição permanecerá válida caso a quantidade de debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior àquela indicada como objeto da aquisição, observado o disposto no § 5º do artigo 9º da resolução CVM 77; e (b) a uma determinada quantidade de debêntures de determinada emissão ou série, a comunicação deve prever o tratamento a ser dado caso a quantidade de debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior àquela indicada como objeto da aquisição, observado o disposto no § 6º do artigo 9º da resolução CVM 77; e (iv) a data da liquidação da aquisição e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (v) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (vi) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no artigo 9º, § 1º, inciso VI, (a) a (c) da Resolução CVM 77, no que aplicável; (vii) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (viii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.25.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime garantia firme para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Banco Mizuho do Brasil S.A., instituição financeira com

sede na Capital do Estado de São Paulo na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre E, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.088.183/0001-33 (“BMB” ou “Coordenador Líder”), em conjunto com o Banco MUFG Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1274, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.498.557/0001-26 (“MUFG” e, em conjunto com o BMB, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Sipcarn Nichino S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Colocação”).

6.1.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores.

6.1.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.1.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.

6.1.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

6.1.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

6.1.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

6.1.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas e/ou debenturistas da Emissora.

6.1.9. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas a critério da Emissora ou dos Coordenadores.

6.1.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão documento atestando, dentre outras declarações, (a) que efetuaram sua própria análise da capacidade de pagamento da Emissora; (b) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (c) sua ciência, entre outras coisas, de que: (1) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (2) a Oferta será registrada na ANBIMA; (3) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (d) sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.1.11. A distribuição das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição e conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução CVM 476 e pelo Contrato de Distribuição.

6.1.12. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6.1.13. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento, pela Emitente, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido

da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento (“Saldo Devedor em Vencimento Antecipado”), independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou consulta aos Debenturistas, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento, pela Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e em especial aqueles referentes ao pagamento do principal, Remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iii) insolvência ou pedido de aut falência da Emissora ou pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência contra a Emissora;
- (iv) pedido por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) deliberação de redução do capital social da Emissora considerando o capital social da Emissora na Data de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (ix) ocorrência de incorporação da Emissora por quaisquer terceiros, e/ou realização de incorporação de ações da Emissora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (x) ocorrência de qualquer alteração na composição do quadro de acionistas da Emissora, ou qualquer venda, cessão ou outra transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora em qualquer operação isolada ou qualquer série de operações que resultem na alteração, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, considerando-se como “controle acionário” o significado estabelecido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades Por Ações, exceto (a) se a alteração no quadro de acionistas da Emissora ocorrer dentro do mesmo grupo econômico, de modo que o novo acionista controlador da Emissora pertença ao grupo econômico da Emissora; ou (b) a reorganização societária (incorporação ou fusão) entre as atuais acionistas da Emissora, Sipcam Nederland Holding N.V. e Obras S.R.L, desde que esta não altere a atual divisão de controle da Emissora, de modo que 50% (cinquenta por cento) de seu capital social permanecerá sendo detido pela Nihon Nohyaku CO., Ltd., 21% (vinte e um por cento) detido pela Obras Latin América Participações Ltda. e o percentual de aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) detido, em conjunto, pela Sipcam Nederland Holding N.V. e Obras S.R.L ou empresa resultante de sua respectiva reorganização societária;
- (xi) mudança ou alteração no objeto social da Emissora, que implique quaisquer mudanças das atividades principais da Emissora ou inclua atividades que impliquem em mudança ou desvios em relação às atividades principais da Emissora;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda, suspensão ou qualquer outro meio que impeça o uso das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da não renovação de tais licenças, cancelamento, revogação ou suspensão das mesmas a Emissora, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular

continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (b) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou (c) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

- (xiii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e/ou utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xiv) questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer Controladora da Companhia, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (xv) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; e
- (xvi) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de quaisquer desses eventos.

7.1.1.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Emitente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. O descumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista nesta Cláusula 7.1.1.1 não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo mas não se limitando o direito de considerar e/ou declarar vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos desta Cláusula 7.

7.1.2. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Saldo Devedor em Vencimento Antecipado, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), devendo convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (xvii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do referido descumprimento;
- (xviii) não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xix) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, inclusive, mas não se limitando às declarações ou garantias prestadas nos documentos relacionados à Emissão;
- (xx) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xxii) protesto de títulos contra a Emissora, no qual ela figure como emissora ou garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, seja validamente comprovado pela Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o caso, que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto for cancelado, ou ainda; (c) forem prestadas garantias em juízo;

- (xxiii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa contra a qual não seja obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal para que seja cumprido;
- (xxiv) intervenção ou interrupção das atividades da Companhia, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia;
- (xxv) venda, cessão, locação ou alienação, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos, exceto se, cumulativamente, (a) no curso normal de seus negócios; e (b) o montante envolvido não for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de forma individual ou agregada, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva venda, cessão, locação ou alienação. Para os fins do disposto nesta cláusula, não está incluída na definição de “ativos” os créditos de que a Companhia é titular e os cede a instituições financeiras no curso regular dos seus negócios e os bens recebidos em garantia pela Companhia e por ela executados judicial ou extrajudicialmente; e
- (xxvi) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta são falsas, incorretas ou enganosas.

7.2. Na hipótese de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo Devedor em Vencimento Antecipado será acrescido um prêmio flat, incidente sobre o Saldo Devedor em Vencimento Antecipado, conforme indicado no período da tabela abaixo (“Prêmio em Vencimento Antecipado”):

Período (a contar da Data da Emissão)	Prêmio incidente
15/12/2022 (inclusive) até 15/06/2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
15/06/2024 (inclusive) até 15/06/2025 (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
15/06/2025 (inclusive) até 14/12/2025 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

7.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.2 acima, que será instalada observadas as disposições da Cláusula 10 desta Escritura, os

Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.2. acima, por falta de quórum, ou de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3 acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo Devedor em Vencimento Antecipado, acrescido do Prêmio em Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora. O Agente Fiduciário encaminhará tal notificação em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Vencimento Antecipado.

7.5.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.6. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, sempre que solicitada, a:

- (i) fornecer os seguintes documentos e informações ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que

ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (b) cópia de sua demonstração financeira semestral relativa ao semestre então encerrado, e (c) declaração assinada por representante da Emissora atestando: (i) o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, em caso de não cumprimento, o motivo do descumprimento; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (b) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada, por escrito;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, bem como qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (d) "avisos aos Debenturistas", fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais que, no julgamento da Emissora, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite para que sejam (ou devessem ter sido) divulgados ou, se não forem divulgados, da data em que forem realizados; e
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático acima previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento pela Emissora.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (iv) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, conforme aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia e/ou pela B3;
- (v) atender de modo eficiente e tempestivamente os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de (a) informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros; (b) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora. Sendo que em ambos os casos, possam ter ou causar um efeito adverso relevante: (1) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora; e/ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura, no todo ou em parte (em conjunto, “Efeito Adverso Relevante”); e (c) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou esta Escritura;
- (viii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito nesta Escritura;
- (ix) manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto se (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (b) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou (c) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (Cetip21);
- (xi) sem prejuízo do disposto no item (xxxviii) abaixo, cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações e ordens aplicáveis dos órgãos governamentais, autarquias ou instancias judiciais, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas, e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xiii) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores;
- (xiv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, relativas aos de 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xvi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xvii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (xviii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xx) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxi) conduzir todas as operações com partes relacionadas, em valores de mercados equitativos;
- (xxii) autorizar os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, a divulgar os termos da Emissão, inclusive *marketing* com o logo da Emissora, por qualquer meio;
- (xxiii) prestar informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante a vigência deste Contrato, notificar tal fato, por escrito, ao Agente Fiduciário;
- (xxiv) apresentar, por meio de si e de suas coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum, documentos que não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão;
- (xxv) realizar a manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão a ela ou qualquer controlada, direta ou indireta, condição fundamental de funcionamento;
- (xxvi) tomar todas as medidas necessárias para: (a) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social; (b) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações trabalhistas, comerciais e outras; e (c) estender as medidas dispostas nos itens (a) e (b) para as sociedades sob seu controle; e

- (xxvii) cumprir e fazer com que suas controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo: (i) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) adotar políticas que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; (iii) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora e suas controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (xxviii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxix) cumprir e fazem com que suas controladas cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança, saúde ocupacional e de combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e à prostituição, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, sendo certo que não será considerado descumprimento desta obrigação caso (i) o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for notificada acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) referidas leis estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, (c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta

Emissão; e (d) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- (xxx) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis, comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxxi) informar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contatos da assinatura dos respectivos contratos (a) a intenção sobre a incorporação da Emissora por quaisquer terceiros, e/ de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, mesmo se tal reorganização societária ocorrer dentro do grupo econômico da Emissora; e (b) a intenção sobre ocorrência de qualquer alteração na composição do quadro de acionistas da Emissora, ou sobre qualquer venda, cessão ou outra transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora em qualquer operação isolada ou qualquer série de operações que resultem na alteração, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, considerando-se como “controle acionário” o significado estabelecido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades Por Ações, mesmo se a alteração no quadro de acionistas da Emissora ocorrer dentro do mesmo grupo econômico.

8.2. As despesas a que se refere o item (xxxi) da Cláusula 8.1. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) emissão de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iii) despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que previamente aprovadas pela Emissora; e

- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma do item (xxx) da Cláusula 8.1. acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas eventuais garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.4. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a, nos termos da Instrução CVM 476:

- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários à manutenção das Debêntures, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (iii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (iv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa; e
- (v) não realizar outra oferta pública de distribuição de debêntures da mesma espécie das Debêntures, no prazo de 4 (quatro) meses contados da data de realização do Comunicado de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro perante a CVM.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus respectivos termos e condições;

- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem: (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17 atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme listado no Anexo I desta Escritura; e
- (xiii) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário

limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, desde que respeitados os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão.

9.3. Substituição do Agente Fiduciário

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

9.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

9.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

9.4. Obrigações do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (1) denominação da Emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade emitida; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xi) colocar o relatório de que trata a Cláusula 9.4.1(x) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, na forma desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, coordenando, inclusive, o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, e a Remuneração das Debêntures, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos

demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

- (xxi) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xxii) disponibilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver acesso, aos Debenturistas, todos os atos e documentos relevantes aos interesses dos Debenturistas;
- (xxiii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 9.5.1. se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Com relação ao disposto na alínea (a) da Cláusula 9.5.1. acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7 desta Escritura.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura de Emissão

para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas semestrais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidas 5 (cinco) dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data do vencimento.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, caso sejam concedidas, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, quando houver, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das debêntures.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

9.6.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

9.6.5. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.6.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a Data de Emissão, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias (quando houver) e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.6.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.6.8. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures (se houver), preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.6.10. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral”).

10.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma suplementar a esta Escritura de Emissão o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.2. Convocação

10.2.1. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturista em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, sendo certo que a Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do anúncio de segunda convocação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.3.2. a seguir, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.3.2. a seguir e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2. a seguir, todas as deliberações a serem tomadas

em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1. acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e (ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: (a) da Remuneração; (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) da espécie das Debêntures; e (d) alteração e/ou exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, previstas nesta Escritura.

10.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas.

10.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (iv) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (v) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé, está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente sua posição financeira e patrimonial consolidada naquelas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável, e com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii) com exceção do Auto de Infração nº 001/32/DF/2022, de 10 de novembro de 2022, inexistem qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais, sendo certo

que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Emissora, prontamente, tomará todas as medidas necessárias para remediar tal situação;

- (viii) prepara demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, e as divulga, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ix) submete a exame, na forma da lei, suas contas e balanços a empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii) os documentos e informações apresentados são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram apresentados e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que represente um Efeito Adverso Relevante na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures;
- (xv) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis brasileiras;

- (xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- (xix) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xx) a Emissora tem conhecimento da vedação prevista no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, nos termos da qual, durante o prazo de 4 (quatro) meses contado da data do envio à CVM do Comunicado de Encerramento (“Período de Vedação”), não poderá realizar oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários de sua emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM. Nesse sentido, a Emissora (a) declara que não está, atualmente, em Período de Vedação, e (b) compromete-se a não iniciar outra oferta de debêntures objeto da Emissão aqui tratada durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até o início da Oferta Restrita; e
- (xxi) declara conhecer e entender os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e demais leis e normas anticorrupção (conjuntamente as “Normas Anticorrupção”), bem como os termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.683, de 10 de julho de 2012 e demais leis e normas preventivas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (conjuntamente as “Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro”), e, declaram, ainda, conhecer e entender os termos da Lei 13.810, de 8 de março de 2019, bem como outras normas, leis e os regulamentos locais aplicáveis à Emissora relacionados às listas de sanções oficiais publicadas pelas autoridades reguladoras e/ou competentes locais (“Normas de Sanções”), obrigando-se a, juntamente com seus diretores, administradores, conselheiros, empregados, procuradores, controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob o controle comum da Emissora (conjuntamente as “Partes Relacionadas”):
 - (a) observá-las e cumpri-las, irrestritamente;

- (b) não utilizar os recursos oriundos desta Escritura no emprego de qualquer oferta, pagamento, promessa, promessa de pagamento, autorização de pagamento ou entrega de bens, direitos ou valores a qualquer pessoa, em violação às Normas Anticorrupção e/ou às Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- (c) instituir e manter políticas e procedimentos internos elaborados com o fim de garantir o cumprimento integral e contínuo das Normas Anticorrupção e das Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro por quaisquer de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros contratados pela Emissora (“Terceiros Contratados”);
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar conhecimento, da existência de qualquer processo de investigação, inquérito, ação, ou qualquer outro procedimento administrativo ou judicial relativo a atos de violação às Normas Anticorrupção e/ou às Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro pela Emissora, por quaisquer das Partes Relacionadas ou Terceiros Contratados; e
- (e) garantir que quaisquer recursos utilizados para pagamento das obrigações pela Emissora sob esta Escritura (i) não sejam de propriedade de, ou tenham como beneficiário, direta ou indiretamente, quaisquer Partes Listadas, (ii) não decorram de transações ou negócios com Partes Listadas ou Países Listados, ou (iii) não decorram de quaisquer atividades ilegais, incluindo em violação às Normas Anticorrupção e/ou às Normas de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou às Normas de Sanções.

“Normas de Sanções” significa as leis e normas promulgadas ou estabelecidas para implementar sanções econômicas ou programas antiterrorismo (i) por qualquer autoridade governamental, em qualquer nível, da República Federativa do Brasil, (ii) pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outro órgão legislador das Nações Unidas.

“País Listado” significa qualquer país, território, ou seu respectivo governo, sujeito a programas de embargos e sanções assim determinados pelas normas de sanções que venham, de maneira geral, a proibir negócios com tal país, território ou governo.

“Parte” significa qualquer pessoa, corporação, empresa, parceria, trust, qualquer entidade legal ou organização, seja incorporada ou não, ou qualquer autoridade governamental.

“Parte Listada” significa, a qualquer momento, qualquer Parte: (i) incluída em qualquer lista definida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer autoridade competente no Brasil; ou (ii) que tenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de seu capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou de forma consolidada, sob propriedade de uma ou mais Partes descritas no item (i) acima; ou (iii) que mantenha operações, esteja organizada ou seja residente em um país listado nas Normas de Sanções.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas e responsabiliza-se, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer perdas e danos, diretos e indiretos, que os Debenturistas venham a sofrer em razão do descumprimento pela Emissora, Partes Relacionadas ou Terceiros Contratados de quaisquer das obrigações previstas na cláusula acima ou pela falsidade, incompletude ou insuficiência das declarações prestadas sob e de acordo com a mesma, sem prejuízo dos Debenturistas poderem considerar antecipadamente vencida as Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.

Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III,

CEP: 38044-755– Uberaba - MG

At.: Sr. Adilson da Cruz

Tel.: (34) 3319-5591

Fax: (34) 3319-5570

E-mail: acruz@snbrasil.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca

CEP 22640-002, Rio de Janeiro/RJ

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.1.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio. Se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**aviso de recebimento**” expedido pelo Correio ou por telegrama.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Custos de Registro

12.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Modificações

12.4.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes e devidamente registrado junto à JUCEMG.

12.4.2. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde as Debêntures estejam depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou (iv) alterações cujas autorizações já estejam previstas nesta Escritura de Emissão.

12.5. Sucessores

12.5.1. A presente Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

12.6. Tolerância

12.6.1. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos desta Escritura, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas nesta Escritura.

12.7. Nulidade

12.7.1. Se qualquer cláusula desta Escritura for declarada nula, ilegal, inexecutável ou inválida, não se afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas.

12.8. Despesas

12.8.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.9. Título Executivo Judicial e Execução Específica

12.9.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.10. Outras Disposições

12.10.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

12.10.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.10.3. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.10.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.10.5. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

12.10.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será 06 de dezembro de 2022, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

12.11. Lei Aplicável

12.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Foro

12.12.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão em uma via de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Assinaturas na página seguinte]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sipcam Nichino Brasil S.A.)

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:



ANEXO I
RELAÇÃO DE EMISSÕES DA EMISSORA QUE A OLIVEIRA TRUST ATUA
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Sipcam Nichino Brasil S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 28/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	